



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer nº: 032/2005.

Assunto: Análise ao Projeto de Lei 030/2005, que “*unifica os bairros Amazonas, Nossa Senhora de Fátima e Funcionários*”.

Consulente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Consulta-nos a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães acerca da legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei nº 030 de 2005, que dá nova denominação a logradouro público, unificando a nomenclatura de três bairros da cidade.

Para tanto, faz se juntar ao expediente o referido Projeto de Lei, bem como a respectiva justificativa apresentada pelo mui digno autor.

Sendo este o relatório, passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

É competência exclusiva da Câmara de vereadores a denominação de ruas ou logradouros públicos, como no caso vertente.

No caso em tela, há total liberdade de nomear os bairros da cidade, já existentes ou a serem criados, mormente quando benéficos aos moradores, visto a confusão hoje existente.

Contudo, esclarecemos que conforme previsto no artigo 76, inciso I, letra “o” da Lei Orgânica Municipal, para aprovação, o projeto deverá ter voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros desta casa.

Assim, deixamos claro que o Projeto de Lei, no estado em que se encontra, é perfeitamente legal.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei em tela é constitucionalmente e legalmente viável, pelo que opinamos pela sua votação e aprovação no estado em que se encontra.

Salvo melhor juízo, é como parece a questão.

Guanhães, 10 de agosto de 2005.


Daniel Saunders Rodrigues
Consultor Jurídico